LEI COMPLEMENTAR Nº. 011, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Fixa o piso municipal do ACS e ACE no âmbito deste município, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Município de Nova Rosalândia - TO o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no valor de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O vencimento a que se refere o "caput" deste artigo não terá o valor inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes, conforme o §9º do art. 198 da Constituição da República acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022.

§2º O piso salarial disposto nesta lei será reajustado neste município automaticamente quando houver atualização no âmbito federal com o respectivo aporte financeiro da União a este Ente Federado.

Art. 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro do respectivo território de atuação.

Art. 3º Os recursos financeiros recebidos por este Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos do §11 do art. 198 da Constituição da República acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 4º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, adicional de insalubridade, conforme o §10 do art. 198 da Constituição da República acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 355/2014 e a Lei nº. 434/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2022.

Enoque Portilio Cardoso
Prefeito Municipal